

CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Tenente Almeida, N.º 265, Centro**, inscrita no CNPJ sob n.º **46.634.473/0001-41**, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO**, situado à Av. Presbítero Adolfo de Góes, n.º 280, Distrito Industrial, em Pilar do Sul, estado de São Paulo, CEP n.º 18.186-381, inscrita no CNPJ sob n.º 07.794.854/0001-36, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **1.591.338,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e oito reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	ABACATE: Características gerais: Abacate de tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã,	Quilo	300	11,32	3.396,00

	sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.				
2.	ABOBRINHA: tipo extra 3ª uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Quilo	800	5,77	4.616,00
4.	ACELGA: Produto in natura, acelga fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em caixas plásticas vazadas, pesando por unidade entre 600 g a 1 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA17 (decreto 12486 de 20/10/78), (Inst. Normat. N 01 de 01/02/02), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta n 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	1.100	7,81	8.591,00
5.	ALFACE: firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Peso médio de 250g a 350g, cada.	Quilo	1.000	12,60	12.600,00
6.	BANANA NANICA: Produto in natura, nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa plástica vazadas, com 14 dz, pesando aproximadamente 20 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem de instrução Normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	60.000	5,93	355.800,00
7.	BATATA LISA: Produto in natura, de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com padrões de embalagem de instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, kg 6500 INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Quilo	8.500	7,55	64.175,00
8.	BATATA DOCE: lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, brotos ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser	Quilo	700	6,17	4.319,00

	graúdas.				
9.	BETERRABA: uniforme, firme, com brilho, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Quilo	600	5,62	3.372,00
10.	BETERRABA PROCESADA: corte conforme a necessidade da merenda escolar (podendo ser ralada ou em cubos). Embalada em saco transparente próprio para alimentos, contendo 500g, cor: vermelha escura, aspecto: textura firme. Na embalagem conter a data de fabricação, validade e registro do CEVS.	Quilo	300	16,20	4.860,00
11.	BRÓCOLIS: firmes e sem áreas escuras, frescas, uniformes, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Peso médio de 450g a 500g.	Unid.	1.000	8,87	8.870,00
12.	CAQUI FUIU: Produto in natura de boa qualidade.	Quilo	800	13,48	10.784,00
13.	CEBOLA: Produto in natura, cebola primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polipropileno, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	5.200	6,10	31.720,00
14.	CENOURA: Produto in natura, primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	1.300	6,20	8.060,00
15.	CENOURA PROCESADA: corte conforme a necessidade da merenda escolar (podendo ser ralada ou em cubos). Embalada em saco transparente próprio para alimentos, contendo 500g, cor: alaranjada, aspecto: textura crocante e firme. Na embalagem conter a data de fabricação, validade e registro do CEVS.	Quilo	300	18,13	5.439,00
16.	CHEIRO-VERDE: (cebolinha e salsa), sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa Com peso mínimo do maço de 200 grs, sendo 100 grs cebolinha e 100 grs salsa.	Maço	3.600	4,98	17.928,00
17.	CHUCHU TIPO EXTRA AA, uniforme, firme, com brilho, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície	Quilo	300	5,85	1.755,00

	externa.				
18.	COUVE MANTEIGA - (PROCESSADA E PICADA) , embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 500 grs, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	Pct.	1.100	15,96	17.556,00
19.	ESCAROLA: extra (tipo 18), com peso unitário superior a 500 gramas, com folhas verde-claras e o centro verde-amarelado, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como murcho, podridão ou aparência amarelada.	Quilo	500	11,63	5.815,00
20.	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1 safra nova constituído de grãos inteiros eãos, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagens próprias de 1 kg, a embalagem deve estar integra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Quilo	8.000	10,21	81.680,00
21.	GOIABA VERMELHA: fresca; de primeira; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO);	Quilo	1.800	11,38	20.484,00
22.	INHAME: extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	Quilo	100	11,82	1.182,00
23.	LARANJA PÊRA: Produto in natura, pêra, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixas vazadas de aproximadamente 20 kg e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 17 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta, N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	3.000	5,96	17.880,00
24.	LIMÃO THAITI: in natura, devendo ser apresentado fresco, ter atingido grau ideal no	Quilo	1.000	6,93	6.930,00

	tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estejam danificadas por insetos, não conter substância terrosa, sujeidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, tamanho médio e uniforme.				
25.	MAÇÃ NACIONAL – 135: de primeira; categoria 1; apresentando tamanho, cor e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de papelão ondulado (480x310x260) mm, com 135 unidades; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 272/05), (instrução normativa N 50 de 03/07/02) e suas alterações posteriores; com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	40.000	13,17	526.800,00
26.	MAMÃO FORMOSA: mamão tipo formosa, pesando em média 2 kg, tamanho e cor uniformes, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte.	Quilo	1.000	11,25	11.250,00
27.	MANDIOCA DESCASCADA: branca; embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada; contendo aproximadamente 1kg do produto em cada saco, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas; higienizada, picada, resfriada; com aspecto uniforme na coloração; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria CVS 06/99, de 20/03/99; portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Quilo	1.300	14,00	18.200,00
28.	MANDIOQUINHA SALSA: mandioquinha, tipo salsa, fresca, compacta e firme, tamanho e cor uniformes.	Quilo	600	18,31	10.986,00
29.	MILHO VERDE EM ESPIGAS: natural, descascado, apresentando sabor adocicado e coloração do grão amarela; não apresentar defeitos como passado, podre ou danificado por pragas embalado com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja.	Quilo	3.000	9,55	28.650,00
30.	MELANCIA REDONDA: graúda; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem	Quilo	6.000	5,45	32.700,00

	desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada a granel, pesando entre 8 kg a 12 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 09, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).				
32.	PEPINO: Produto in natura de boa qualidade, primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas vazadas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA/14 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Quilo	4.400	7,60	33.440,00
33.	PÊRA: produto in natura, tamanho médio, peso médio de 130 g, cor uniforme, firme sem fermentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte	Quilo	3.500	15,16	53.060,00
34.	PIMENTÃO VERDE: Isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	Quilo	600	9,92	5.952,00
38.	REPOLHO VERDE LISO: Produto in natura, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em caixas vazadas, pesando de 0,6 á 1 kg e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 272/05, com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Quilo	1.700	4,68	7.956,00
39.	REPOLHO BRANCO RALADO: Embalado em saco transparente próprio para alimentos, pesando 500 g. O produto precisa ser verde claro e branco com textura firme. Conter na embalagem a data de fabricação e data de validade e o número de registro CEVS. O produto ser transportado em veículo refrigerado.	Quilo	400	12,51	5.004,00
40.	TANGERINA PONKAN; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada em caixa contendo de 11 a 12 dúzias, pesando aproximadamente 22 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 de 20/10/78; com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO);	Quilo	4.000	8,84	35.360,00

	produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.				
41.	TOMATE DÉBORA: Produto in natura de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Quilo	12.000	9,24	110.880,00
42.	UVA RUBI: nacional; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	800	16,61	13.288,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
90	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
91	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
92	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
93	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
94	02.03.00 – SEED	12.306.0004.2255.0000	3.3.90.30.00
95	02.03.00 – SEED	12.306.0004.2255.0000	3.3.90.30.00
96	02.03.00 – SEED	12.306.0005.2256.0000	3.3.90.30.00
97	02.03.00 – SEED	12.306.0005.2256.0000	3.3.90.30.00
35	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
36	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
37	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
38	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
39	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2324.0000	3.3.90.30.00
40	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2324.0000	3.3.90.30.00
41	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2328.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição

para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e 08/2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por email ou carta,



consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de janeiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B459A63E663840BF9E49E25CC36ACCDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B459A63E663840BF9E49E25CC36ACCDF>